



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº ____/2022

DISPÕE SOBRE O PRAZO E
DESTINAÇÃO DE BENS
APREENDIDOS PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
MEIO AMBIENTE, URBANISMO E
SERVIÇOS URBANOS (SEIMURB), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - RN APROVOU E O PREFEITO
SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Estabelece-se por esta Lei que fica instituído o prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos para quaisquer bens apreendidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos (SEIMURB) serem resgatados pelo proprietário ou possuidor de direito, mediante o pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva estabelecida pelo Poder Público.

Parágrafo único. Decorrido o prazo citado no *caput* deste artigo, fica a SEIMURB autorizada a leiloar ou doar o bem apreendido, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Os recursos provenientes do leilão de bens apreendidos a que se refere o parágrafo único do art. 1º deverão ser destinados a entidades, associações sem fins lucrativos ou organizações não governamentais da causa animal e/ou ambiental que possuam título de Utilidade Pública Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



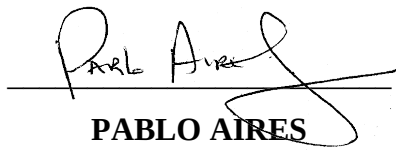
Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

MOSSORÓ/RN, 15 de abril de 2022.



PABLO AIRES

Vereador – PSB



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, senhoras Vereadoras e senhores Vereadores,

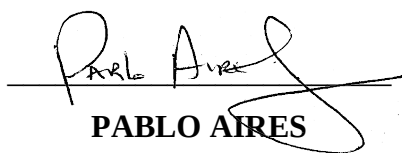
Trata-se de Projeto de Lei que visa definir prazo para guardar bens apreendidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos (SEIMURB).

No panorama apresentado, fica instituído o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para o bem apreendido ser resgatado pelo proprietário ou possuidor de direito, mediante o pagamento da multa decretada pela Secretaria.

Consideramos ainda que a SEIMURB terá o total direito de leiloar ou doar o bem apreendido, passado o período de 90 dias do registro da ocorrência descrito no Art. 1.

O mais importante é que todos os recursos serão destinados para as causas animal e ambiental, fortalecendo, indubitavelmente, as entidades, associações sem fins lucrativos ou organizações não governamentais que lutam com tanta perseverança pela concretização do direito dos animais em Mossoró.

Solicitamos o apoio de Vossas Senhorias para aprovar este Projeto de Lei com impacto positivo para nossa cidade.



PABLO AIRES

Vereador – PSB